

no sentido de assegurar as condições de treino adequadas à evolução do seu talento desportivo.

Estas bolsas de apoio à mobilidade geográfica só são atribuídas em caso de comprovada inexistência de meios técnicos e infraestruturas próximas da área de residência do praticante e poderão incluir a comparticipação no suporte de custos de alojamento, alimentação e transportes.

Será ponderada supletiva e casuisticamente a disponibilização de condições de suporte à vida académica e à formação dos jovens praticantes que revelem carências neste domínio do seu percurso.

Poderão ser atribuídas bolsas, por motivos não identificados nos critérios anteriores, a praticantes que, por comprovada incapacidade financeira, enfrentem dificuldades na sua adequada preparação.

#### Formação

Apoio aos técnicos que enquadram os praticantes envolvidos no projeto, bem como aos restantes elementos da equipa técnica, nos termos da legislação em vigor.

São apoiados os projetos autónomos das federações desportivas, através dos quais seja promovida a especialização e a capacitação de técnicos oficiais e juizes das especialidades onde existam praticantes de elevado potencial.

Os apoios incluirão a aquisição de conhecimentos técnicos, a participação em provas internacionais de reconhecido interesse para a disciplina, ou outros, a avaliar casuisticamente pela estrutura de gestão do programa.

#### Apetrechamento

Concessão de verbas para a aquisição ou locação do equipamento e material necessário às federações desportivas e clubes, de forma a possibilitar uma melhoria das condições de preparação e de acompanhamento dos praticantes, devendo os bens adquiridos com caráter de continuidade ou permanência (ativos fixos tangíveis), constituir-se como propriedade da federação.

#### Atividades

Verbas atribuídas a título de comparticipação nos encargos decorrentes da preparação e participação competitiva dos praticantes e técnicos.

Será concedido apoio à inclusão dos praticantes integrados em estágios nacionais ou internacionais de reconhecido interesse para a disciplina, devendo a correspondente programação ser avaliada pela estrutura de gestão do programa no início de cada época desportiva.

Poderão ser apoiadas as iniciativas que visem a integração de praticantes nos estágios preparatórios de grandes competições, onde a especificidade de trabalho e o contacto com os praticantes de elite seja frutuoso para a sua formação e progressão desportiva.

Serão apoiadas as deslocações dos praticantes incluídos no projeto a competições adequadas ao seu nível competitivo, de forma a potenciar o seu desenvolvimento desportivo. O nível competitivo e o tipo de competições deverão ser definidos, casuisticamente, pela respetiva federação desportiva e validados pela estrutura de gestão do programa.

O financiamento do projeto “Esperanças Surdolímpicas” será gerido pela Estrutura de Gestão Técnica do Programa de Preparação Surdolímpica de modo a que o apoio a atribuir à federação por praticante desportivo integrado no Projeto, ponderado, sobretudo em função dos encargos relacionados com as ações a apoiar seja até ao montante de 5.000,00 € por ano e de modo que o montante global do Projeto não exceda anualmente o valor total de 25.000,00€.

### VIII.3 — Apoios institucionais

Serão incluídos neste campo todos os serviços disponibilizados aos praticantes considerados «esperanças paralímpicas», em igualdade de circunstâncias com os praticantes do PPS.

### VIII.4 — Avaliação e controlo de treino

Devido ao facto de alguns dos praticantes terem níveis etários em que o alcance de resultados desportivos relevantes está condicionado pela imaturidade física e desportiva, estes serão alvo de atenta avaliação e controlo de treino.

### VIII.5 — Contexto familiar

Serão envidados esforços com vista à avaliação periódica, do contexto familiar dos praticantes, considerando que aquele ambiente envolvente é preponderante para a evolução desportiva e a valorização intelectual do indivíduo.

Também a componente académica será alvo, sempre que possível, de uma atenção e eventual apoio do CPP em termos de recursos educativos.

### VIII.6 — Estágios e concentrações

Serão realizados e apoiados estágios que tenham em vista a integração dos praticantes na seleção surdolímpica e o controlo dos parâmetros de evolução desportiva. Promover-se-á a confraternização entre os praticantes da nova geração e as glórias surdolímpicas, no sentido da transferibilidade de experiências.

### IX — Missão aos Jogos Surdolímpicos Samsun 2017

A Missão Surdolímpica será organizada e coordenada pelo CPP, com o apoio financeiro do IPDJ, I.P. e do INR, I. P., através de Contrato Programa a celebrar em 2016, sendo constituída pelos praticantes selecionados de acordo com as quotas de participação atribuídas a Portugal pelo ICSD podendo, no caso de modalidades que não tenham critérios internacionais de qualificação incluir praticantes que não tenham estado integrados no Programa de Preparação Surdolímpica. Os praticantes serão acompanhados por um corpo de apoio constituído de acordo com o Regulamento para o efeito produzido pelo CPP, que terá em conta as normas internacionais para o efeito determinadas pelo ICSD.

### X — Avaliação do Programa

Sem prejuízo das obrigações contratuais das partes em matéria de execução do Programa de Preparação Surdolímpica, este encontra-se sujeito aos seguintes momentos de avaliação entre o membro do Governo que tutela a área do Desporto, o Presidente do IPDJ, I. P., o Presidente do INR, I. P. e o Presidente do CPP:

- Relatório técnico desportivo trimestral, a apresentar no IPDJ, I. P. e INR, I. P., através da plataforma online referenciada no ponto XI do presente regulamento do Programa de Preparação Surdolímpica;
- Relatórios técnico-financeiros semestrais e anuais;
- Relatório final do Programa de Preparação Surdolímpica Samsun 2017, que pode conter propostas de adequação ao programa e respetivos projetos.

### XI — Instrumentos de gestão

O Programa de Preparação Surdolímpica será monitorizado e avaliado, em termos técnico desportivos, por um conjunto de documentos de gestão, a saber:

Lista de praticantes, lista de treinadores, lista de entidades desportivas, cadernos de encargos e modelo de relatório técnico desportivo trimestral, sem prejuízo das obrigações estipuladas no ponto X do presente regulamento, bem assim como todas as obrigações contratuais a celebrar para financiamento do Programa de Preparação Paralímpica.

Os instrumentos em referência neste ponto integrarão uma plataforma informática de carregamento remoto que permitirá às partes envolvidas a consulta *online* em qualquer situação.

209097543

### Contrato n.º 871/2015

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/301/DDF/2015

#### Atividades Regulares

#### Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/88/DDF/2012

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 51/96, de 15 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 124, de 28 de maio, com sede na(o) Rua das Trinas, n.º 131, 1200-857 Lisboa, NIPC 501965718, aqui representada por Ana Cristina Vital Melo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/88/DDF/2015, em 8 de julho de 2015, tendo por objeto a con-

cessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

B) O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 539/2015, no *Diário da República* n.º 142/2015, 2.ª série, de 23 de julho de 2015;

C) Nos termos do disposto da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/88/DDF/2015 «o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro»;

D) Face ao exposto, verifica-se necessário proceder a um reforço da comparticipação financeira de forma a garantir o cumprimento do programa de atividades apresentado pelo 2.º outorgante, nomeadamente nas ações previstas para o projeto Seleções Nacionais e Alto Rendimento;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e do disposto no clausulado do contrato-programa n.º CP/88/DDF/2015 é celebrado o presente aditamento àquele contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/88/DDF/2015, tem por objeto reforçar a comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivos de Atividades Regulares apresentado pelo 2.º outorgante, bem como produzir alterações à distribuição das verbas a participar.

#### Cláusula 2.ª

##### Alteração da alínea c) do n.º 1 da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/88/DDF/2015

1 — A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª — Comparticipação financeira — do contrato-programa n.º CP/88/DDF/2015 é acrescido de 25.000,00, fixando-se em 100.000,00 €.

2 — O n.º 1, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/88/DDF/2015, celebrado em 8 de julho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 100.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 2, infra:

- a) .....  
b) .....  
i) .....  
ii) .....

c) A quantia de 60.0000 €, destinada a participar exclusivamente a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante.»

#### Cláusula 3.ª

##### Alteração da Cláusula 4.ª do contrato-programa n.º CP/88/DDF/2015

O n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/88/DDF/2015, celebrado em 8 de julho de 2015 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 4.ª

##### Comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro .....	5 833,00
Fevereiro .....	5 833,00
Março .....	6 364,00
Abril .....	6 330,00
Maior .....	6 330,00

Mês	Programa de Atividades Regulares
Junho .....	6 330,00
Julho .....	6 330,00
Agosto .....	6 330,00
Setembro .....	6 330,00
Outubro .....	15 330,00
Novembro .....	14 330,00
Dezembro .....	14 330,00
<i>Total</i> .....	100 000,00

#### Cláusula 4.ª

##### Revisão do Contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Assinado em Lisboa, em 3 de novembro de 2015, em dois exemplares de igual valor.

3 de novembro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai, *Ana Cristina Vital Melo*.

209097665

#### Contrato n.º 872/2015

##### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/310/DDF/2015

##### Eventos Desportivos Internacionais

##### Campeonato da Europa de Sub 19 Rugby de XV

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Rugby, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 54/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Julieta Ferrão, 12 — 3.º Sala 303, 1600-131 Lisboa, NIPC 501617523, aqui representada por Carlos Amado da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa Sub 19 Rugby de XV, no Jamor, nos dias 23 de outubro a 1 de novembro de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 2.ª

##### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

#### Cláusula 3.ª

##### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida